

RESOLUÇÃO N. 117/2013/TCE-RO

Altera o artigo 15 da Resolução n. 102/TCE-RO/2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar regras gerais para a concessão de diárias e passagens no âmbito do TCE-RO, tendo como parâmetro as diretrizes traçadas pelo Conselho Superior de Justiça, Superior de Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo n. 1839/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 15 da Resolução n. 102/TCE-RO/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15. Será concedido, nas viagens realizadas em território nacional ou no exterior, aos Membros e servidores do Tribunal de Contas e àqueles convidados a desenvolver atividades no interesse da Corte, adicional destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local do embarque e desembarque na origem, bem com o embarque e desembarque no destino, no total de duas parcelas no valor fixado no Anexo I desta Resolução.

§1º O Adicional de Embarque e Desembarque tem natureza indenizatória e será devido sempre nos deslocamentos para fora da sede de lotação, independentemente do período destes,

devendo ser concedido no mesmo ato de concessão das diárias, pago em parcela única, juntamente com o valor correspondente ao das diárias.

§2º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade, o adicional será concedido em uma nova parcela por cada local de destino designado para a realização de atividades ou participação em eventos.

§3º Não será concedido Adicional de Embarque e Desembarque quando o deslocamento ocorrer com veículo oficial ou quando for colocado à disposição veículo destinado a realizar o transporte entre o local de desembarque e de hospedagem e deste para o de embarque.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2013.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 15.8.2012